



LEI Nº 4.452, DE 07 DE MAIO DE 2025.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.798, DE 30 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.798, de 30 de julho de 2009, passará a vigor acrescido dos incisos III e IV:

“III - despesas de viagens de representação, de qualificação e ou de estudo técnico, tais como: taxas, inscrições, cursos, acessos, ingressos e demais despesas correlatas.

IV - despesas extraordinárias e imprevistas decorrentes da manutenção da qualidade de vida e bem estar de crianças e de adolescentes residentes na Casa de Apoio do Município de Castelo conforme autorização do plano de trabalho aprovado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º O caput do art. 6º da Lei nº 2.798, de 30 de julho de 2009, passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O total de suprimentos requeridos, somados as espécies de despesas de que se trata o art. 2º poderá ser de até R\$24.000,00 (vinte quatro mil reais).”


Prefeitura Municipal de Castelo



Art. 3º O art. 6º da Lei nº 2.798, de 30 de julho de 2009, passará a vigor acrescido do § 3º:

“§3º Em viagens extraordinárias os valores poderão ser depositados de forma integral, devendo a prestação de contas ocorrer em até 10 dias após o término da mesma.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de maio de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES